

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA.

C.N.P.J. - 04.915.827/0001-86

ENDEREÇO - RUA CORONEL JAIME ROLEMBERG, S/N -BLOCO V-
- PARQUE BELA VISTA - SALVADOR - BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.150,56 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 25.806,72 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2020001375

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2020

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39



Página 1 de 13

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 019/2020 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESA LTDA** estabelecida na rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n, Bloco V – Parque Bela Vista – Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.915.827/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Priscila Wiederkehr, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo nº 019/2020, Processo nº 2020001375, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17/09/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui-se objeto deste Contratação de ambulância para prestação de serviço de emergências médicas dentro das instalações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O atendimento será efetuado exclusivamente dentro do local acima referido, conforme acordo entre as partes, não podendo a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, a extensão dos ditos serviços para outros locais, salvo se os mesmos estiverem integrados a aditamento contratual ou por autorização prévia e escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – As solicitações de atendimento serão destinadas, para Deputados, funcionários, fornecedores e visitantes que se encontrem dentro das instalações da **CONTRATANTE** e deverão ser feitas exclusivamente por prepostos da **CONTRATANTE**, previamente definidos pela mesma.



Página 2 de 13

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁREA PROTEGIDA

Para fins deste contrato entende-se pela denominação de Área Protegida os seguintes serviços:

I. Assistência de Emergências - Abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida imediata, como por exemplo: doenças cardiovasculares, parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, angina pectorais, (edema agudo do pulmão e arritmias); respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática grave); neurológicas (acidente vascular cerebral, perda de consciência, convulsão, coma); comas metabólicos; politraumatismos graves; afogamentos; choques elétricos com perda de consciência; intoxicações graves; anafilaxia e toda e qualquer outra situação que, a critério do médico, possa ser interpretada como risco de vida imediato.

II. Assistência de Urgências - Compreende o atendimento de todo o quadro de doença agudo, de início súbito, não habitual à paciente e que impossibilite a ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar, como por exemplo: dores abdominais intensas, cólica nefrítica, cólica biliar, ferimentos profundos ou múltiplos, tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência, crises hipertensivas severas, quadros de hipotensão arterial, fraturas sem rupturas de pele, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação, que requeiram pronto atendimento e se apresentem com características que impossibilitem o deslocamento do paciente.

III. Aconselhamento Médico Telefônico - Canal direto de comunicação com uma equipe médica, disponível 24 horas, que irá auxiliar o associado sobre ocorrências médicas, esclarecer dúvidas na área de saúde, orientá-lo nas situações do cotidiano e no controle diante das situações de crise.

CLÁUSULA QUARTA DO ATENDIMENTO E DA REGULAÇÃO

Os serviços previstos na Cláusula segunda deste contrato se estenderão por todo o tempo necessário até que a crise seja controlada e o paciente esteja em condições de permanecer no local onde se encontre ou de ser transferido para estabelecimento médico assistencial para tratamento posterior à emergência ou à urgência, expirando a responsabilidade da **CONTRATADA** no momento em que se consuma a referida transferência.

Página 3 de 13

Alba

Parágrafo primeiro - Nos casos em que se faça necessária a remoção do paciente para estabelecimento médico assistencial, a **CONTRATADA** será responsável pela regulação do mesmo na rede privada e pública - SUS.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** deverá informar ao Coordenador Médico da **CONTRATADA** os dados do paciente servidor da **CONTRATANTE**, como: RG, CPF e plano de saúde, caso o servidor possua assistência médica privada.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** junto com a **CONTRATADA**, deverá informar ao paciente que em caso de não disponibilidade de vaga para internação na rede credenciada ao seu plano de saúde, a **CONTRATADA** procederá a sua condução para unidade hospitalar da rede pública, ou, no caso de transferência para unidade da rede particular, o familiar/responsável deverá se responsabilizar pelo internamento e despesas do mesmo, cabendo à **CONTRATADA**, os contatos, confirmação da vaga (regulação) e traslado do referido paciente.

Parágrafo quarto - Na hipótese do paciente e responsável se recusarem a aceitar a transferência para hospital ou clínica, desde já isentam o médico e a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades ou danos decorrentes da recusa.

CLÁUSULA QUINTA DOS PROFISSIONAIS

A **CONTRATADA** executará os serviços através de profissionais habilitados e a ela vinculados, não cabendo ao **CONTRATANTE** indicação de profissionais outros, exceto se arcarem com as despesas decorrentes desta indicação.

CLÁUSULA SEXTA DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Os meios de transporte utilizados pela **CONTRATADA** para conduzir sua equipe, se for o caso, dependerão da avaliação do motivo do chamado por parte do médico plantonista que encaminhará o profissional e equipe conforme a gravidade da queixa. Este meio de transporte poderá ser desde ambulância, até uma UTI móvel equipada, bem como o tempo de atendimento também está sujeito à gravidade do motivo do chamado, sendo mais rápido quanto mais grave for este motivo.



Página 4 de 13



CLÁUSULA SÉTIMA DAS EXCLUSÕES

Não se inclui neste Contrato qualquer obrigação de prestar serviços além daqueles enumerados nas Cláusulas Segunda à quinta deste instrumento;

Parágrafo único - Não será realizado atendimento aos estados de embriaguez, distúrbios psiquiátricos de qualquer origem ou provenientes da toxicomania, além de transporte de pacientes hospitalizados ou falecidos, situação em que o associado esteja sendo assistido por equipe médica através de home care, atendimentos repetidos a pacientes crônicos, bem como alterações na gravidez ou parto, ou seja, condições e complicações clínicas decorrentes de abortamento, gravidez, parto e puerpério, como as citadas a seguir: hemorragia uterina, trabalho de parto, trabalho de parto prematuro, perda de líquido amniótico, sangramentos pós-parto ou pós-curetagem uterina, infecção puerperal, dentre outras, caracterizadas pelo domínio de atuação exclusiva do Médico Especialista: Obstetra ou Ginecologista.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em regime de pré-pagamento, 08 (oito) dias após o atesto, a importância estimada mensal, em moeda corrente nacional, equivalente a **R\$ 2.150,56 (dois mil cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**, para um limite de até 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano, contados à partir da data de assinatura deste instrumento, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 25.806,72 (vinte e cinco mil oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos)**.

Para cada atendimento que exceda ao limite acima definido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância equivalente a **R\$1.307,12 (um mil trezentos e sete reais e doze centavos)**.

Parágrafo primeiro - Em caso de instituição de nova moeda corrente, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir seus documentos de crédito na mesma equivalência, respeitada a legislação que estiver em vigência, ou ainda fazer uso de novo indexador que o Governo Federal vier a determinar.

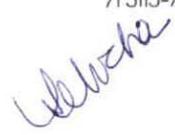
Parágrafo segundo - Os valores previstos no "Caput" desta cláusula serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como data-base a da assinatura do Contrato, período que será reduzido se houver alteração na Legislação Federal permitindo tal redução.

  
Página 5 de 13

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



Parágrafo terceiro - Para fins de reajuste, a **CONTRATADA** utilizará o índice IPCA/IBGE – Subgrupo Serviços de Saúde, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data de aniversário do contrato.

Parágrafo quarto – Para fins de pagamento, A **CONTRATANTE** receberá no seu endereço, devidamente descrito no preâmbulo deste contrato as Notas Fiscais/Faturas, emitidas pela **CONTRATADA**, decorrente deste contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu respectivo vencimento. A **CONTRATANTE** após o aceite e “do atesto” terá até 08 dias para efetuar o pagamento a **CONTRATADA** mensalmente.

Parágrafo quinto - Ocorrendo qualquer evento que impeça o recebimento por parte da **CONTRATANTE** dos documentos de cobrança, esta se obriga a recolher o valor correspondente no endereço da **CONTRATADA**, ou através de depósito bancário, na data exata do vencimento, sob pena de ser considerado inadimplente.

Parágrafo sexto - Não ocorrendo o pagamento das obrigações no prazo convencionado, as mesmas sofrerão acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total a pagar.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo o não pagamento da fatura até 30 (trinta) dias após a data do vencimento desta, poderá a **CONTRATADA** suspender o atendimento à **CONTRATANTE**, até a efetivação do pagamento devido. Persistindo o atraso do pagamento por 60 (sessenta) dias, o contrato será considerado rescindido, podendo a **CONTRATADA** promover a pertinente cobrança do valor devido.

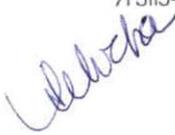
CLÁUSULA NONA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E REMOÇÃO EM EVENTOS

Os serviços de proteção à saúde nos eventos deverão ser disponibilizados quando solicitados pelo serviço de saúde ocupacional da **CONTRATANTE**, obedecendo a um prazo mínimo de 03 (três) dias para comunicação das necessidades de suporte de atendimento conforme descrito no Projeto Básico. Os tipos de suporte ao atendimento de saúde que poderão ser solicitados para os serviços de proteção a eventos estão descritos a seguir:

Cada equipe deverá ser composta por, no mínimo, 01(um) médico emergencista e 01(um) técnico de Enfermagem com treinamento no atendimento às emergências. Para cada equipe e equipamentos poderá ser solicitado até 02 (duas) macas.



Página 6 de 13



Os locais para instalação dos equipamentos e equipe nos ambientes onde ocorrerá o evento serão determinados pela equipe de saúde e segurança da **CONTRATADA**.

A estrutura física para a instalação da equipe e equipamentos/materiais será disponibilizada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**.

Estrutura/Equipe:

Disponibilização de ambulância para suporte avançado equipada conforme portaria MS 2048, com equipe composta por 01 (um) Médico, 01(um) Técnico de Enfermagem e 01(um) Condutor.

Valores para eventos com duração de:

06(seis) horas (ininterruptas) R\$ 1.969,66 (Um mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos);

08 (oito) horas (ininterruptas) R\$ 2.625,44 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

10 (dez) horas (ininterruptas) R\$ 3.009,36 (Três mil nove reais e trinta e seis centavos);

12(doze) horas (ininterruptas) R\$ 3.938,18 (Três mil novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Ressalvas:

1. Menor período para contratação é de até 06 horas / ininterruptas;
2. Estrutura para eventos com até 1.000 participantes (corporativos);
3. Exclusivamente para eventos realizados dentro do Centro Administrativo da Bahia;
4. Qualquer demanda deve ser informada com 72h (setenta e duas) horas de antecedência 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar a relação dos Hospitais e/ou Clínicas credenciadas para encaminhamento dos pacientes em caso de eventual necessidade de remoção.

  
Página 7 de 13

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Handwritten signature

Informar o nome e telefone dos profissionais da Assembleia Legislativa credenciados a solicitar os serviços.

Nos eventos em que houver a necessidade de pernoite da equipe, a Assembleia Legislativa fornecerá a alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** poderá rescindir este contrato caso se constate solicitações de serviços injustas ou abusivas, em que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer indenização por esta rescisão, ou se o **CONTRATANTE** não efetuar pagamentos por mais de sessenta dias.

Parágrafo único - Consideram-se solicitações injustas ou abusivas:

I. Podendo denunciado, contudo, por quaisquer das partes através de comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra qualquer direito de reclamar indenização pela denúncia, ressalvando, contudo, a **CONTRATADA** o direito de receber os seus créditos pendentes até a data da efetiva rescisão do contrato, prazo este que será concedido ao **CONTRATANTE** para gozo dos serviços da **CONTRATADA**.

II. Solicitações repetidas para serviços não cobertos, os quais não se enquadram dentre os motivos especificados na cláusula segunda deste instrumento.

III. Atendimentos a repetidos casos de pacientes em cujos diagnósticos estejam relacionados dentre os motivos especificados na cláusula sexta deste instrumento.

IV. Simulação de sintomas, os quais ocasionem solicitação indevida de atendimento e/ou transtornos à operação de atendimento médico da **CONTRATADA**.

V. Quando o atendimento for solicitado para pacientes que não se encontrem nas dependências da **CONTRATANTE**.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade 2000 Elemento 3390.39, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão observadas as seguintes disposições gerais:

I. As obrigações decorrentes deste contrato se iniciarão a partir da data da assinatura, cujo valor deverá corresponder ao acordado em contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer reivindicação de serviço durante o citado prazo;

II. Para qualquer consulta, esclarecimentos de dúvidas, alterações em dados ou outras reivindicações e explicações sobre este contrato, bem como sobre a prestação dos serviços em si, deverá o **CONTRATANTE** contatar diretamente com a **CONTRATADA**, através dos seus prepostos expressamente autorizados, excluída qualquer outra forma;

III. Qualquer omissão de informações médicas na solicitação do atendimento, que sejam do domínio comum do paciente ou de seus responsáveis, isentará a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade com relação a eventuais danos por ocasião da prestação dos serviços;

IV. Não constitui infração ao Contrato qualquer atendimento que não possa ser realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, assim descrito pelo Art. 393 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, ou ainda por falta de possibilidade de rapidez no atendimento por parte da **CONTRATADA** ocasionada por engarrafamento ou acidente de trânsito que dificultem ou impossibilitem o tráfego de veículos, descabendo, conseqüentemente, qualquer direito de reclamação ou indenização por parte do **CONTRATANTE**, quando tais fatos se verificarem.

V. É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o nome e/ou logomarca da **CONTRATADA** em qualquer peça ou equipamento de seu uso, publicitário ou não, sem a prévia autorização e aprovação da **CONTRATADA** por escrito, em documento assinado pelo seu representante legal, ou ainda mediante termo aditivo. A referida condição se aplica também em relação à utilização do nome e/ou logomarca da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

Udebeha

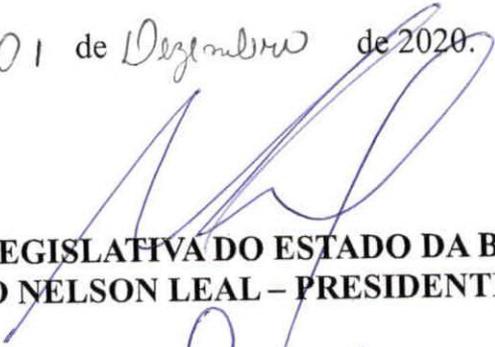
VI. Defere-se à **CONTRATADA** o direito de fazer a comprovação da força maior ou casos fortuitos, independentemente de adoção de medida judicial pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de Dezembro de 2020.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE**


**VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESA LTDA
PRISCILA WIEDERKEHR**

TESTEMUNHAS:

1-

2- 



ANEXO I

ITEM	OBJETO
01	<p>Prestação dos serviços de emergências médicas dentro das instalações da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.</p> <p>As solicitações de atendimento serão destinadas, para Deputados, funcionários, fornecedores e visitantes que se encontrem dentro das instalações da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e deverão ser feitas exclusivamente por prepostos da empresa vencedora.</p> <p>Para fins desse contrato necessita-se dos seguintes serviços:</p> <p>I. Assistência de Emergências - Abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida imediata, como por exemplo: doenças cardiovasculares, parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, angina pectoris, (edema agudo do pulmão e arritmias); respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática grave); neurológicas (acidente vascular cerebral, perda de consciência, convulsão, coma); comas metabólicos; politraumatismos graves; afogamentos; choques elétricos com perda de consciência; intoxicações graves; anafilaxia e toda e qualquer outra situação que, a critério do médico, possa ser interpretada como risco de vida imediato.</p> <p>II. Assistência de Urgências - Compreende o atendimento de todo o quadro de doença agudo, de início súbito, não habitual à paciente e que impossibilite a ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar, como por exemplo: dores abdominais intensas, cólica nefrética, cólica biliar, ferimentos profundos ou múltiplos, tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência, crises hipertensivas severas, quadros de hipotensão arterial, fraturas sem rupturas de pele, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação, que requeiram pronto atendimento e se apresentem com características que impossibilitem o deslocamento do paciente.</p> <p>III. Aconselhamento Médico Telefônico - comunicação com uma equipe médica, disponível 24 horas, que irá auxiliar o associado sobre ocorrências médicas, esclarecer dúvidas na área de saúde, orientá-lo nas situações do cotidiano e no controle diante das situações de crise.</p> <p>IV. Os serviços previstos se estenderão por todo o tempo necessário até que a crise seja controlada e o paciente esteja em condições de permanecer no local</p>



onde se encontre ou de ser transferido para estabelecimento médico assistencial para tratamento posterior à emergência ou à urgência, expirando a responsabilidade da empresa vencedora no momento em que se consuma a referida transferência.

V. Nos casos em que se faça necessária a remoção do paciente para estabelecimento médico assistencial, a empresa vencedora será responsável pela regulação do mesmo na rede privada e pública – SUS.

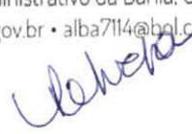
VI. A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia deverá informar ao Coordenador Médico da empresa vencedora os dados do paciente servidor da ALBA, como: RG, CPF e plano de saúde, caso o servidor possua assistência médica privada.

VII. A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, junto com a empresa vencedora, deverá informar ao paciente que em caso de não disponibilidade de vaga para internação na rede credenciada ao seu plano de saúde, a empresa vencedora procederá a sua condução para unidade hospitalar da rede pública, ou, no caso de transferência para unidade da rede particular, o familiar/responsável deverá se responsabilizar pelo internamento e despesas do mesmo, cabendo à mesma, os contatos, confirmação da vaga (regulação) e traslado do referido paciente.

VII. Em caso de eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, haverá necessidade de que esse serviço seja em caráter de permanência do transporte (ambulância), nesta Casa Legislativa. Nos eventos, o custo da ambulância deve ser de acordo com o número de horas necessárias, tomando como base: Eventos de 6 horas, 8 horas, 10 horas e 12 horas, sempre acompanhado de 01(um) médico, 01 (um) técnico de enfermagem e 01 (um) condutor.

VALORES PARA EVENTOS COM DURAÇÃO DE:

Área protegida	ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) ATENDIMENTOS POR ANO	Preço
		Valor Mensal
	Valor para cada atendimento excedente	R\$ 1.307,12
Proteção Média a Eventos	06 HORAS ININTERRUPTAS	R\$ 1.969,66
	08 HORAS ININTERRUPTAS	R\$ 2.625,44
	10 HORAS ININTERRUPTAS	R\$ 3.009,36




(Estrutura
com até
1.000
participantes)
12 HORAS ININTERRUPTAS R\$ 3.938,18

Ressalvas:

1. Menor período para contratação é de até 06 horas / ininterruptas;
2. Estrutura para eventos com até 1.000 participantes (corporativos);
3. Exclusivamente para eventos realizados dentro do Centro Administrativo da Bahia;
4. **Qualquer demanda deve ser informada com 72h de antecedência (3 dias úteis).**

VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 2.150,56 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 25.806,72 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

Alba

Handwritten signature

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 031/2017	
CONTRATADA	ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/12/2020 À 30/11/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020004863.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA
C.N.P.J.	04.915.827/0001-86
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.150,56 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 25.806,72 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2020001375
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 013/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/12/2020 À 30/11/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COFFEE EXPRESS COMERCIO DE CAFÉ LTDA
C.N.P.J.	21.200.040/0001-57
OBJETO	LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA DISPENSAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.

VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 66.600,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004352
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 018/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 30/11/2020 À 29/11/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 10.560/2020 - Dispensar, a pedido, REGINALDO ALVES DAS DORES, cadastro n.º 204.136, da Função Gratificada de Coordenador de Sonorização, Símbolo FGC, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.688/2020 - Exonerar DENISVANE SILVA DE OLIVEIRA, cadastro 928329, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Barragens) Nível SP-17A, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.689/2020 - Exonerar TARSIO VINICIUS ARAUJO SANTOS, cadastro 922803, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar) Nível SP-11, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.690/2020 - Exonerar JESSICA SOUZA RIBEIRO CRUZ, cadastro 920539, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Aderbal Fulco Caldas) Nível SP-17A, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.691/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alex Lima) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2020.:

POLITANA VITAL LIMA SILVA	923023	SP-15
ROSIMERE ROCHA GONCALVES	928892	SP-13

Nº. 10.692/2020 - Exonerar CARLOS MIGUEL DA CONCEICAO JUNIOR, cadastro 927288, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hilton Coelho) Nível SP-15, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.693/2020 - Exonerar JOSE AUGUSTO RIBEIRO BASTOS, cadastro 929085, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Isidório Filho) Nível SP-16, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.694/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Rogério Andrade Filho) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2020.:

JUSIANE DOS SANTOS ASSIS	928868	SP-19A
MATHEUS SAMPAIO DE OLIVEIRA SILVA	929127	SP-16A

Nº. 10.695/2020 - Exonerar ERIC LUIS VALTRUDES DE CARVALHO MIRANDA, cadastro 929038, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP) Nível SP-14, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.696/2020 - Exonerar GIRLANE DORNELAS DA SILVA, cadastro 929345, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Representação Partidária do PSOL) Nível SP-17, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.697/2020 - Exonerar JOSEVALDO CALDAS DE ALMEIDA, cadastro 927367, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Rogério Andrade Filho) Nível SP-25, a